CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 085/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 085/2025, que ***"ALTERA O INCISO IV, DO §3º PERTENCENTE AO ART. 5º DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."***, de autoria do vereador Roger Diego Evangelista, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei nº 085/2025, dá denominação ao espaço público situado na localidade de Gagé, alterando o inciso IV, do §3° pertencente ao art. 5° da Lei n° 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.

Na justificativa, o autor da proposição visa homenagear a Senhora Bebiana Soares da Silveira, conhecida em toda comunidade como "Dona Biana", saudosa moradora da mencionada localidade.

Após análise, às fls 05/09, a Procuradoria do Legislativo emitiu parecer entendendo pela legalidade e constitucionalidade, sugerindo ajustes de técnica legislativa, os quais não comprometem o núcleo da iniciativa.

A proposta em questão, em relação à competência, não apresenta quaisquer vícios, estando devidamente amparada pela Constituição Federal, notadamente, art.30, I que assegura aos Municípios o direito de legislar sobre matérias de interesse local.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
02-Set-2025-16:20-064064-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 085/2025

Em relação à iniciativa, esta matéria não é de competência privativa do Executivo, não havendo que se falar em vícios de iniciativa.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, devendo apenas receber emendas de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE AGOSTO DE 2025

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 085/2025

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 085/2025

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 085/2025

A Ementa do Projeto de Lei nº 085/2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Altera o inciso IV do § 3º do art. 5º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 085/2025

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 085/2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O inciso IV do § 3º do art. 5º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5º - .....

(.....)

§3º - .....

II – Rua Bebiana Soares;

(.....)"

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE AGOSTO DE 2025

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Comunicado nº 178/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 085/2025	Altera o inciso IV, do §3º, pertencente ao art. 5º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Roger Diêgo Evangelista
PROJETO DE LEI 087/2025	Altera o inciso II, do §3º, pertencente ao art. 5º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Roger Diêgo Evangelista
PROJETO DE LEI 089/2025	Dá denominação à via pública situada no Distrito de Buarque de Macedo de Rua Arthur Fidelis, e acrescenta o Inciso XII, ao §20, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadora Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681